

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI****Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 494 DE 03 DE JULHO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.289 de 27 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Alessandra Castilho Paiva Paulino

**Suplente:** Ricardo Vanini

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
144/23	RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da dupla EDY BRITTO E SAMUEL, a ser realizado no dia 07 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres -MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	03/07/23	03 meses
149/23	L2 ENTRETENIMENTOS LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da dupla EDY BRITTO E SAMUEL, a ser realizado no dia 07 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres -MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	03/07/23	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2023.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 493 DE 03 DE JULHO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.482 de 28 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Alessandra Castilho Paiva Paulino

**Suplente:** Ricardo Vanini

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
149/23	L2 ENTRETENIMENTOS LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da banda FORRÓ BOYS, a ser realizado no dia 07 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres -MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	03/07/23	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2023.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI N° 3.192, DE 04 DE JULHO DE 2023**

**“Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres - Programa REFIS 2023, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres, denominado REFIS, por meio da Procuradoria Geral do Município, que estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos tributários e não tributários, com a finalidade de racionalizar o andamento dos processos de execução fiscal e evitar a judicialização dos demais débitos inscritos em dívida ativa.

**Art. 2º** O prazo para adesão ao programa “REFIS-2023” é de 10 de julho a 29 de setembro de 2023, cuja informação respectiva será ampla e obje-

tivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade, podendo este prazo ser prorrogado por ato infralegal.

**Art. 3º** Este programa visa a quitação de créditos tributários e não tributários, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º** A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, total ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção, devendo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município o comprovante de quitação ou de pagamento da primeira parcela.

**Art. 5º** A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, devendo todos serem subscritos pelos procuradores que atuam nos atos de cobrança dos créditos do Município.

**Art. 6º** O termo deverá conter:

I - qualificação das partes, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II - a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º;

IV - indicação da Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, caso se tratar de débito já inscrito em dívida ativa.

**Art. 7º** Poderá ser dispensada a formalização, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, quando o Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos forem gerados em ambiente informatizado e disponibilizado ao contribuinte pela Procuradoria Fiscal, hipótese em que a formalização da respectiva opção pelo benefício e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela, nas formas e condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A formalização da opção pelo benefício, materializada na forma do *caput*, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, devendo, entretanto, ser encaminhado a Procuradoria do Município o comprovante de pagamento integral ou da primeira parcela, para fim das baixas necessárias.

**Art. 8º** A adesão considera-se formalizada com o pagamento total, ou com o pagamento da primeira parcela, acrescido dos honorários advocatícios que estarão sujeitos a um desconto de 50% (cinquenta por cento), salvo para contribuinte com débitos ajuizados, aos aderentes ao Programa Rejis-2023.

**§ 1º** O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**§ 2º** O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento total ou à primeira parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**§ 3º** Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da

entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

**§ 4º** O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

**§ 5º** A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não exonera o pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas, devendo comprovar junto à Procuradoria Geral do Município a quitação ou o pagamento da primeira parcela.

**Art. 9º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

**Art. 10.** Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que realizada a quitação ou o pagamento da primeira parcela, os valores bloqueados serão liberados ao contribuinte no próprio juízo em que se deu o bloqueio ou penhora.

**Art. 11.** O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

I - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - for constatado atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas, ou não.

**Parágrafo único.** Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso.

**Art. 12.** Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I – para pagamento total dos débitos com fatos geradores até 31 de dezembro de 2016, inscritos em dívida ativa, desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor principal e desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa moratória;

II - para pagamento total: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

III - para pagamento parcelado de 02 a 06 meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

IV - para pagamento parcelado de 07 a 12 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

**V** - para pagamento parcelado de 13 a 24 meses: desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O decreto regulamentar disporá sobre o prazo máximo, para o interessado formalizar sua opção pelo pagamento do crédito fiscal à vista ou mediante parcelamento, podendo estender esse prazo até o exercício seguinte, nos termos desta Lei.

**Art. 14.** O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cáceres/MT, em 04 de julho de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 159/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

**Extrato do Contrato Administrativo n.º 159/2023-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: INSTITUTO HOMEM BRASILEIRO

**Objeto:** Estabelecer os parâmetros para a Declaração de Endoso Institucional e a salvaguarda definitiva dos acervos arqueológicos provenientes do Projeto de Acompanhamento Arqueológico na Obra de Reforma da Praça Major João Carlos, Município de Cáceres-MT (Processo IPHAN nº 01425.000338/2019-51), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas do IPHAN/MT. O objeto do presente contrato está orçado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e o prazo de sua Vigência estipulado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o Recebimento do Objeto fica estipulado conforme o estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

Cáceres – MT, 04 de julho de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 492 DE 03 DE JULHO DE 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.387 de 28 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Alessandra Castilho Paiva Paulino

**Suplente:** Ricardo Vanini

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
148/23	MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da cantora MARIANA FAGUNDES, a ser realizado no dia 05 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres -MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contractual e no Termo de Referência.	01/07/23	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2023.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

##### RH PORTARIA DE N.º 346 DE 03 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR **ANDERSON CAMBAUVA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o ofício de nº 343/2023/GAB protocolado na data 26 de junho de 2023.

**RESOLVE: I – Nomear o Sr. Anderson Cambauva da Silva para exercer o cargo de Secretario Municipal de Agricultura lotado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comercio desta Prefeitura Municipal.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 03 de julho de 2023.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

##### RH PORTARIA DE N.º 343 DE 03 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **LUANA SIPPERT DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o ofício de nº 343/2023/GAB protocolado na data 26 de junho de 2023.